



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N°e. 2769/17

PROTOCOLO N° 14.739.980-4

DATA: 30/06/17

PARECER N° 212/18

APROVADO EM 13/06/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NAIRA FELLINI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MEDIANEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 293/18 – Sued/Seed, de 09/03/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado de forma on-line na instituição de ensino.

O Colégio Estadual Naira Fellini - Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Onze, nº 312, Bairro Jardim Irene, município de Medianeira, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2883/13, de 24/06/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 15/07/13 a 15/07/18.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3755/09, de 10/11/09, e o reconhecimento foi concedido por meio da Resolução Secretarial nº 906/11, de 04/03/11. A renovação do antecredenciamento do Ensino Médio ocorreu mediante a Resolução Secretarial nº 295/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 489/13, de 03/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

Processo assinado com assinatura digital do Conselheiro Relator e Presidente de Câmara.



II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 44/18, de 16/01/18, do NRE de Foz do Iguaçu, conforme o disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13, após a verificação in loco, emitiu laudo técnico em 22/01/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações ao pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio e informou:

O credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Básica foi concedido através da Resolução 2.883/2013, de 24/06/2013, publicada em 15/07/2013 e vigente até 15/07/2017. Na data de 11/10/2017, o Coordenador do Setor de Estrutura e Funcionamento enviou e-mail notificando a instituição de que a mesma teria até 15/01/2018 para estar enviando ao Setor de Estrutura e Funcionamento o pedido de Renovação do Credenciamento da instituição para a oferta da Educação Básica, sendo a direção do estabelecimento novamente alertada (agora via telefone), sobre o vencimento do prazo e o descumprimento da legislação vigente. A mesma informou também por telefone que abriu protocolado na plataforma “on line” e está anexando a documentação para tramitação para o NRE.

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/01/18, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N°e. 2769/17

PROTOCOLO N° 14.739.980-4

DATA: 30/06/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 650/18, de 08/03/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, conforme alínea b, inciso II, do artigo 8º, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Ressalta-se que o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica expira em 15/07/18, e a Comissão de Verificação informou que a instituição protocolou sua renovação com atraso, não cumprindo o prazo estabelecido no parágrafo 3º, artigo 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente representadas. Constatou-se, também, que os recursos humanos, os equipamentos e os materiais disponíveis e necessários para a execução da Proposta Pedagógica atendem ao disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Naira Fellini - Ensino Fundamental e Médio, município de Medianeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Curso.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N°e. 2769/17

PROTOCOLO N° 14.739.980-4

DATA: 30/06/17

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP